



ESTATUTO DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. O Instituto Prime Social, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação beneficente sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, não governamental, de fins educacionais, culturais, esportiva, assistenciais, de comunicação social e religioso, doravante citada como simplesmente "Instituto", com data de fundação em 08/01/2024, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, com prazo de duração indeterminado, constituída pessoa jurídica própria.

Parágrafo Único: Sua Sede situa-se na rua Jorge Czerniewicz, nº1120, Centro CEP 89255-000, nesta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, onde responderá ativa e passivamente nos termos das leis civis do Brasil.

Art.2º. O Instituto compõe-se de ilimitado número de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, cor ou posição social.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art.3º. O Instituto tem como finalidade participar ativamente dos trabalhos de construção do desenvolvimento integral dos cidadãos, promovendo a Pesquisa, a Educação, a Cultura, a Ciência e Tecnologia, a Saúde e a Assistência Social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local, regional e nacional, prestando assistencialismo à sociedade hipossuficiente.

Art.4º. Poderão ser criados, adquiridos, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pelo Instituto outros estabelecimentos, sedes ou subsedes, ou quaisquer outras modalidades de unidades mantidas além das já existentes.

Art. 5º. As ações do Instituto pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. Gestão transparente;
- II. Valorização da dignidade humana;
- III. Compromisso com o desenvolvimento da sociedade; e
- IV. Distribuição justa dos recursos.

Art. 6º. São os seguintes os fins do Instituto:

- a) Reger e organizar a estrutura do Instituto a fim de propiciar as suas unidades subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Muller, 50 - Centro

Página 1 de 11





- b) Promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva e religiosa nas comunidades em vulnerabilidade social, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, promovendo o desenvolvimento da sociedade;
- c) Promover e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de diversas modalidades, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, literário, religioso, cultural, Artístico e desportivo e profissionalizante;
- d) Promoção de obras de misericórdia, ações emergenciais de auxílio e socorro as pessoas em suas necessidades corporais e espirituais, visando esforços na ajuda de alimentação, moradia, vestuário, saúde aos enfermos, egressos do sistema de penitenciária, dentre outros gestos de misericórdia;
- e) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das ações.
- f) Formar as crianças no intuito de preservar a memória e os costumes da tradição e da fé Cristã;
- g) Promover encontros formativos, para que se realize a descoberta de novas perspectivas de ser e de agir;
- h) Promover o desenvolvimento social, educacional, cultural e da sociedade, particularmente dos cidadãos menos favorecidos;
- i) Proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- j) Auxiliar no estímulo do desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos Artísticos, esportivos e culturais;
- l) Orientar e acompanhar as famílias atendidas, assegurando um espaço de referência e de convívio em grupo;
- m) Propiciar atendimentos médicos, jurídicos, aulas de danças, cursos profissionalizantes, escolas de esportes às crianças etc.
- n) Promover atividades de inclusão social, valorização das pessoas, como também instrução e orientação para inserção futura no mundo do trabalho.

§ 1º. O rol de programas e atendimentos supra não são exaustivos.

§2º. O Instituto poderá elaborar Regimentos Internos que servirão como balizadores para a realização da sua finalidade, tais regimentos deverão ser elaborados mediante regras a frente definidas.

§3º. Os programas e cursos elaborados pelo Instituto não são de caráter obrigatório, devendo o Instituto elaborar e fornecer o assistencialismo propostos, conforme suas possibilidades.

§4º. As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras do Instituto.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Página 2 de 11



§5º. No sentido de cumprir seus fins, o Instituto organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III

DA FONTE DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto e execução dos seus fins poderão ser obtidos através de:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitação, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração e fomento de qualquer natureza com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Realização de bazares, eventos e campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional;
- IV. Auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- V. Venda de produtos institucionais.

§1º. Além do disposto nos incisos anteriores, o Instituto poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recurso que se destinem ao cumprimento de seus fins.

§2º. O Instituto aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. O Instituto será composta de um número ilimitado de associados que se disponham a participar dos fins estatutários do Instituto, sendo condição para admissão o pleno gozo de capacidade civil, distinguidos nas seguintes categorias:

I. Beneméritos:

- a) Fundadores: aqueles que participaram da constituição do Instituto;
- b) Titulares: aqueles que fizeram expressivas contribuições para a Instituto com recursos materiais, humanos, jurídicos, culturais, sociais ou financeiros, ou ainda,

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Página 3 de 11



aqueles que prestarem notáveis serviços para a consecução dos objetivos estatutários. O Associado só será contemplado em tal categoria, após acordo em assembleia.

II. Cooperadores:

a) Aqueles que devidamente cadastrados participam das atividades administrativas, jurídicas, educativas, esportivas ou culturais do Instituto.

§1º. O cadastro será realizado somente após a admissão da Diretoria.

§2º. Para associar-se deverá solicitar formalmente seu ingresso via Requerimento de admissão a Diretoria.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, de reuniões, campanhas e promoções realizadas pelo Instituto;

II. Apresentar propostas, projetos e ações para o Instituto; e

III. Indicar novos associados.

§1º. Os associados beneméritos possuem direito ao voto em toda e qualquer decisão em assembleia geral.

§2º. Os associados cooperadores terão direito ao voto em toda e qualquer decisão somente após 12 meses de cadastro de associado.

§3º. Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º. São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas;

II. Zelar pelo nome do Instituto e pela consecução de seus objetivos;

III. Participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;

IV. Acatar os atos e decisões dos órgãos e cargos da estrutura organizacional;

V. Prestigiar o Instituto, zelando pelo seu conceito e difundindo os seus objetivos;

VI. Cooperar para a integral realização dos fins do Instituto;

VII. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;

VIII. Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos cumprimentos dos fins neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações encargos ou responsabilidades do Instituto, ainda que no exercício de cargo de direção.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Página 4 de 11



Art. 11º. Será desvinculado do Instituto aquele associado que solicitar expressamente via requerimento de demissão.

Art. 12º. Será excluído por justa causa do Instituto aquele associado que:

- I. Cometer atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II. Praticar atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do Instituto;
- III. Excesso de mandato;
- IV. Prática ou permissão de fraude realizada contra o Instituto, com intuito de obter vantagem para si ou para outrem;
- V. Venha a falecer; e
- VI. Ausentar-se sem justificativa em três Assembleias consecutivas.

§1º. Hipótese não prevista como justa causa por este presente Estatuto, poderá ensejar na exclusão do associado, caso seja considerada muito grave pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, permitindo-o ampla defesa.

§2º. A decisão de exclusão, por justa causa ou motivo considerado grave, deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação de exclusão.

§4º. Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados do Instituto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. São órgãos de administração do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Página 5 de 11



DAS ASSEMBLEIA GERAL

Art.14º. A Assembleia Geral, órgão supremo e deliberativo do Instituto, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir matérias atribuídas nos termos das observações estatutárias.

§1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Uma vez por ano, no primeiro semestre para discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- II. A cada 3 (três) anos para a eleição da diretoria e;
- III. Extraordinariamente sempre que necessário.

§2º. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital exposto na sede do Instituto ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação.

§3º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em locais a serem definidos no próprio Edital de Convocação.

§4º. A assembleia será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, metade mais um em segunda convocação e em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

Art.15º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II. Apreciar o Relatório de Atividades anual da diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- IV. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- V. Eleger e destituir o conselho fiscal;
- VI. Alterar o presente Estatuto e;
- VII. Deliberar e resolver pela dissolução do Instituto.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos VI, exigir-se-á voto concorde de todos os presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º. Para as demais deliberações, salvo disposição ao contrário no presente Estatuto, exigir-se-á voto concorde da maioria dos associados presentes com direito a voto.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Página 6 de 11



CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art.16º. A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração do Instituto será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art.17º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Representar o Instituto, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Coordenar e superintender, zelando pelo regular funcionamento do Instituto;
- III. Aprovar orçamentos para compra de produto e/ou contratação de prestadores de serviços;
- IV. Elaborar anualmente Relatório de Atividades e Regimentos Internos de funcionamento do Instituto;
- V. Delegar funções aos colaboradores;
- VI. Aprovar contratações e demissões de colaboradores; e
- VII. Admitir novos associados.

§1º. Cada Diretor tem poderes de administração e gestão, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto Social, ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

§2º. A representação do Instituto será exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente isoladamente ou por, no mínimo, dois Diretores em conjunto.

§3º. Os Diretores poderão, conforme a natureza dos atos a serem praticados, constituir mandatários com poderes por tempo determinado, respeitando o prazo previsto no art. 18 deste Estatuto.

§4º. Observadas às demais provisões advindas deste Estatuto Social, os atos de alienar ou gravar bens imóveis do Instituto, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente do Instituto, deverão ser exercidos e assinados sempre por no mínimo, 02 (dois) Diretores em conjunto.

§5º. A Diretoria se reunirá uma vez por mês, na primeira quinzena do mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Página 7 de 11



Art.18º. Os cargos da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que não tenham a existência pregressa de fatos ou situações desabonadoras, para o período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limite de vezes para a reeleição.

Art. 19º. São atribuições do Presidente:

- I. Representar o Instituto em solenidades e eventos em território nacional ou estrangeiro;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades do Instituto;
- IV. Convocar associados para tomarem parte em comissões ou em grupos de trabalho;
- V. Administrar o Instituto; e
- VI. Cumprir e fazer Cumprir o Estatuto.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, mediante instrumento particular de mandato, poderá delegar a qualquer integrante dos cargos da estrutura organizacional, quaisquer atribuições deste artigo e outras que vierem a se tornar necessárias.

Art.20º. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I. Organizar, implantar e coordenar os órgãos e cargos organizacionais da Diretoria;
- II. Substituir o Presidente quando da sua ausência e de seu Vice.
- III. Dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria do Instituto;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas e outros documentos;
- VI. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem ao Instituto; e
- VI. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art.21º. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade do Instituto;
- III. Apresentar a Diretoria, quando requisitado, o balanço patrimonial e financeiro do Instituto; e
- IV. Apresentar o Relatório de Atividades, o Balanço financeiro e patrimonial anual do Instituto em Assembleia Geral para ser submetido à aprovação ou reprovação.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Página 8 de 11



Art.22º. O Vice Presidente, o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro terão as mesmas atribuições de suas funções, devendo ser exercidas de forma auxiliar aos titulares e, em suas ausências, em suas substituições.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.23º. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, compõe-se de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os associados do Instituto, cada um com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição.

§2º. São inelegíveis para composição do Conselho Fiscal os associados que ocupem cargos de Diretoria.

Art.24º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;

II. Acompanhar, examinar e opinar sobre os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira, prestação de contas e operações financeiras realizadas;

III. Expor à Diretoria e/ou Assembleia Geral as medidas irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

IV. Homologar as contas do Instituto; e

V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação sobre as operações realizadas pelo Instituto.

§1º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, se assim desejar.

§2º. O Conselho Fiscal se reunirá, uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§3º. A escrituração deve estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Página 9 de 11



Art.25º. De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.26º. A eleição dar-se-á pelo pleito entre os associados que tiverem se inscrito para tal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data em que a Assembleia Geral for realizada.

Art.27º. A eleição se dará pelo voto da metade mais um, dos associados presentes com direito a voto.

Art.28º. O ato de posse ocorrerá em Assembleia Geral, descrito em ata.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.29º. O Patrimônio e a Receita do Instituto são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, bem como, as doações e subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições de associados.

§1º. Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§2º. Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30º. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.31º. É expressamente vedado o uso do nome do Instituto em atos que envolvam em obrigações relativas à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Página 10 de 11



Art.32º. A duração do Instituto é por tempo indeterminado, e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito os seus fins institucionais constantes neste Estatuto, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com votação favorável, de todos os associados presentes com direito ao voto.

Art.33º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza de acordo com a legislação vigente e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art.34º. A entidade mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

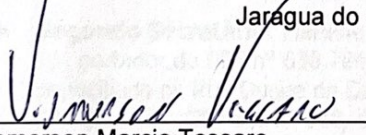
Art.35º. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

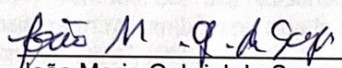
Art.36º. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

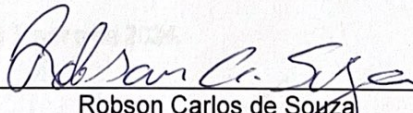
Art.37º. O presente Estatuto passa a vigorar na data de sua averbação junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.38º. Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral do Instituto no dia 08/01/2024.

Jaraguá do Sul/SC 08/01/2024.


Diemerson Marcio Tessaro
Presidente


João Maria Gabriel de Souza
Primeiro Secretário


Robson Carlos de Souza
ADVOGADO - OAB/SC: 51.512

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89251-030 - (47) 3512-4110 -
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012953 Data: 05/03/2024 Livro: 0011 Folha: 057
Registro: 014231 Data: 13/03/2024 Livro: A-095 Folha: 134

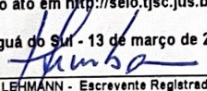
Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO DO INSTITUTO PRIME SOCIAL

Apresentante: INSTITUTO PRIME SOCIAL

Emolumentos Registro R\$ 148,46, FRJ R\$ 39,46, Arquivamento R\$ 25,16 ISS R\$ 5,20 - Total R\$ 218,28 - Recibo nº 387635

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HBC73729-7S9U
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 13 de março de 2024


HUMBERTO LEHMANN - Escrevente Registrador



OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro